

## Artigo 4.º

### **Encarregados de matadouros**

À carreira subsistente de encarregado de matadouro aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2000/A, de 11 de agosto.

## Artigo 5.º

### **Suplemento remuneratório**

Os trabalhadores que, exercendo funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores que constituem a rede regional de abate, e se encontrem nos termos e condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2020/A, de 2 de outubro, mantêm o direito ao suplemento remuneratório ali previsto.

## Artigo 6.º

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 11 de outubro de 2021.

O Presidente do Governo Regional, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de outubro de 2021.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

### **ESTATUTOS E QUADRO DO PESSOAL DIRIGENTE E DE CHEFIA DO INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS, IPRA**

#### CAPÍTULO I

#### **Natureza e atribuições**

##### Artigo 1.º

###### **Natureza**

O Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA, doravante designado por IAMA, IPRA, é um instituto público regional, dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

##### Artigo 2.º

###### **Atribuições**

São atribuições do IAMA, IPRA, as constantes do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2020/A, de 22 de janeiro.

## CAPÍTULO II

### Órgãos, serviços e competências

#### SECÇÃO I

##### Órgãos e competências

#### Artigo 3.º

##### Órgãos

O IAMA, IPRA, dispõe dos órgãos seguintes:

- a) O Conselho Diretivo;
- b) O Fiscal Único.

#### Artigo 4.º

##### Conselho Diretivo

1 — O IAMA, IPRA, é dirigido por um Conselho Diretivo composto por um presidente e dois vogais.

2 — Os membros do Conselho Diretivo são nomeados por despacho conjunto do presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional da tutela, sob proposta deste.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, que aprova o Regime Jurídico dos Institutos Públicos e Fundações Regionais, na sua redação em vigor, o presidente do Conselho Diretivo é equiparado a diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, na redação em vigor, os vogais do Conselho Diretivo são equiparados a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

#### Artigo 5.º

##### Competência do Conselho Diretivo

1 — Ao Conselho Diretivo compete:

- a) Dirigir a atuação do IAMA, IPRA, orientando-o na sua atividade, de acordo com as orientações definidas pela tutela;
- b) Elaborar os planos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, anuais e plurianuais, a aprovar pela tutela, bem como assegurar a respetiva execução;
- c) Exercer, na Região Autónoma dos Açores, as competências previstas nos Regulamentos (UE) n.ºs 1151/2012, de 21 de novembro, 1308/2013, de 17 de dezembro, 2017/625, de 15 de março e 2018/848, de 30 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos produtos regionais qualificados, Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), Especialidade Tradicional Garantida (ETG), Modo de Produção Biológico (MPB) e reconhecimento de organização de produtores;
- d) Representar a Região Autónoma dos Açores em organizações nacionais e internacionais, relacionadas com as áreas das suas atribuições, quando para tal seja indigitado;
- e) Reforçar as relações institucionais com os organismos públicos que detêm atribuições e competências nas áreas de atuação do IAMA, IPRA;
- f) Assegurar a conceção, gestão, acompanhamento e avaliação de programas, projetos, medidas ou ações de apoio à agricultura e desenvolvimento rural, em articulação com os organismos regionais, nacionais e comunitários competentes;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei, nomeadamente no regime jurídico dos institutos públicos regionais.

2 — O Conselho Diretivo pode distribuir, entre os seus membros, sob proposta do presidente, a gestão das áreas de atuação do IAMA, IPRA, bem como a supervisão dos serviços que o integram.

## Artigo 6.º

### Competência do presidente do Conselho Diretivo

1 — Ao presidente do Conselho Diretivo compete:

- a) Representar o IAMA, IPRA, e assegurar as relações com o departamento governamental da tutela, bem como com os demais organismos públicos;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões do Conselho Diretivo e assegurar o cumprimento das deliberações tomadas;
- c) Acompanhar os procedimentos de contratação pública e a execução dos respetivos contratos;
- d) Outorgar contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, bem como representar o IAMA, IPRA, em atos notariais;
- e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo;
- f) Exercer as demais competências previstas na lei, designadamente no regime jurídico dos institutos públicos regionais.

2 — O presidente do Conselho Diretivo é substituído nas suas ausências, faltas e impedimentos pelo vogal que, para o efeito, indicar e, na falta de indicação, pelo vogal nomeado no cargo há mais tempo.

## Artigo 7.º

### Funcionamento do Conselho Diretivo

1 — O Conselho Diretivo reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 — Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.

3 — A ata das reuniões deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, sem prejuízo da possibilidade de os membros discordantes do teor da mesma nela exararem as respetivas declarações de voto.

## Artigo 8.º

### Responsabilidade dos membros do Conselho Diretivo

1 — Os membros do Conselho Diretivo são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções.

2 — São isentos de responsabilidade os membros do Conselho Diretivo que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respetiva ata, bem como os membros ausentes que tenham declarado, por escrito, o seu desacordo, igualmente registado na referida ata.

## Artigo 9.º

### Fiscal Único

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IAMA, IPRA.

## Artigo 10.º

### Designação e remuneração

1 — O Fiscal Único é nomeado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

2 — A remuneração do Fiscal Único é fixada no despacho a que se refere o número anterior.

## Artigo 11.º

### Competências

O Fiscal Único do IAMA, IPRA, tem as competências previstas no regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais.

## SECÇÃO II

### Serviços e competências

## Artigo 12.º

### Serviços

1 — Para prossecução das suas atribuições, o IAMA, IPRA, dispõe de serviços centrais e serviços periféricos.

2 — O IAMA, IPRA, integra os serviços centrais seguintes:

- a) Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos;
- b) Direção de Serviços Administrativa e Financeira;
- c) Direção de Serviços de Qualidade, Mercados e Controlos;
- d) Coordenação Regional de Classificação de Carcaças.

3 — O IAMA, IPRA, integra os serviços periféricos seguintes:

- a) Matadouro de São Miguel;
- b) Serviço de Classificação de Leite de São Miguel;
- c) Serviço de Classificação de Leite da Terceira;
- d) Delegação da Terceira;
- e) Delegação do Faial.

## Artigo 13.º

### Cooperação funcional

Os serviços do IAMA, IPRA, funcionam em estreita cooperação e interligação funcional com os respetivos órgãos e entre si, visando a prossecução da missão que lhe é conferida.

## SUBSECÇÃO I

### Serviços Centrais

## Artigo 14.º

### Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos

1 — A Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, doravante designada por DSAJRH, é um serviço central, executivo, de conceção, controlo e apoio técnico e jurídico, de assessoria técnica aos órgãos e serviços do IAMA, IPRA, promovendo e verificando a conformidade legal da atividade deste instituto com os diversos instrumentos e normas de gestão.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a DSAJRH integra:

- a) Divisão de Apoio Técnico e Jurídico;
- b) Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;
- c) Coordenação do Arquivo e Documentação.

3 — A DSAJRH é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 — O diretor da DSAJRH pode delegar ou subdelegar nos chefes de divisão as respetivas competências, próprias ou delegadas, com faculdade de subdelegação.

## Artigo 15.º

### Divisão de Apoio Técnico e Jurídico

1 — À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico, doravante designada por DATJ, compete:

- a) Assegurar a prestação de consultadoria jurídica, apoio legislativo e contencioso;
- b) Promover, executar e acompanhar os processos de contratação pública;
- c) Apoiar jurídica e administrativamente os processos de recrutamento de trabalhadores que exercem funções públicas;
- d) Promover, executar e acompanhar candidaturas a programas de apoio comunitário;
- e) Promover os processos administrativos de recuperação de créditos;
- f) Promover e acompanhar os processos de execução fiscal junto da Autoridade Tributária;
- g) Compilar e divulgar as normas jurídicas aplicáveis, em função das atribuições do IAMA, IPRA;
- h) Acompanhar os processos em juízo e fora deste, em que o IAMA, IPRA, seja parte;
- i) Realizar ações de natureza pedagógica, nomeadamente através de formação interna, da emissão de notas informativas e da elaboração de propostas de orientações, no âmbito da atividade do IAMA, IPRA;
- j) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A DATJ é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## Artigo 16.º

### Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

1 — À Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, doravante designada por DARH, compete:

- a) Executar as ações necessárias à organização e instrução dos processos referentes às várias fases e aspetos da vida profissional dos trabalhadores afetos ao IAMA, IPRA;
- b) Organizar e manter atualizado o cadastro e registo biográfico dos trabalhadores afetos ao IAMA, IPRA;
- c) Assegurar os procedimentos necessários para garantir a assiduidade, efetividade, segurança e benefícios sociais dos trabalhadores afetos ao IAMA, IPRA;
- d) Elaborar e monitorizar o plano anual de recrutamento;
- e) Realizar estudos e propor medidas conducentes a uma eficaz gestão dos recursos humanos;
- f) Promover e coordenar os planos de formação, sob orientação superior, bem como as ações correspondentes, quer internas, quer em cooperação com entidades vocacionadas para o efeito;
- g) Coordenar, na respetiva área de competência, a atividade das Delegações da Terceira e do Faial;
- h) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A DARH integra a Secção Administrativa e de Recursos Humanos.

3 — A DARH é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## Artigo 17.º

### Secção Administrativa e de Recursos Humanos

1 — À Secção Administrativa e de Recursos Humanos, doravante designada por SARH, compete a supervisão e coordenação técnica da gestão administrativa dos recursos humanos afetos ao IAMA, IPRA, nomeadamente:

- a) Assegurar todas as ações administrativas e expediente relativos à gestão dos recursos humanos, com exceção dos processos de recrutamento de trabalhadores;

- b) Emitir certidões e outros documentos;
- c) Coordenar as atividades gerais de apoio;
- d) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A SARH é dirigida por um coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

## Artigo 18.º

### Coordenação do Arquivo e Documentação

1 — À Coordenação do Arquivo e Documentação, doravante designada por CAD, compete a gestão e organização arquivística de toda a documentação do IAMA, IPRA, nomeadamente:

- a) Organizar e manter atualizado o acervo arquivístico;
- b) Coordenar o sistema de gestão documental;
- c) Orientar e apoiar tecnicamente os diversos serviços do IAMA, IPRA, em razão da matéria;
- d) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A CAD é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

## Artigo 19.º

### Direção de Serviços Administrativa e Financeira

1 — A Direção de Serviços Administrativa e Financeira, doravante designada por DSAF, é um serviço central, executivo, com competência nas áreas de organização, gestão orçamental, elaboração de documentos de prestação de contas, processamento da contabilidade, gestão do património, tecnologia e informática.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a DSAF integra:

- a) Divisão de Gestão Financeira;
- b) Divisão de Informática e Tecnologia.

3 — A DSAF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 — O diretor da DSAF pode delegar ou subdelegar nos chefes de divisão as respetivas competências, próprias ou delegadas, com faculdade de subdelegação.

## Artigo 20.º

### Divisão de Gestão Financeira

1 — À Divisão de Gestão Financeira, doravante designada por DGF, compete:

- a) Elaborar informações, análises e outros documentos de carácter técnico-financeiro, por forma a habilitar os órgãos de direção a definir, coordenar e executar as atividades do IAMA, IPRA;
- b) Preparar, em estreita colaboração com os órgãos e demais serviços, as ações necessárias à preparação e elaboração do orçamento;
- c) Recolher os elementos referentes a receitas e despesas para elaboração dos orçamentos ordinários e suplementares;
- d) Acompanhar a execução material e financeira dos programas e projetos em execução;
- e) Controlar a execução orçamental;
- f) Conferir, classificar e arquivar os documentos contabilísticos;
- g) Preparar os elementos referentes ao controlo orçamental a enviar ao serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria financeira, bem como os elementos necessários à organização da conta de gerência;

- h) Assegurar o processamento das receitas e despesas, bem como o respetivo controlo orçamental;
- i) Elaborar as propostas de alteração orçamental;
- j) Coordenar, na respetiva área de competência, a atividade das Delegações da Terceira e do Faial;
- k) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A DGF integra a Secção de Tesouraria.

3 — A DGF é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## Artigo 21.º

### Secção de Tesouraria

1 — À Secção de Tesouraria, doravante designada por ST, compete:

- a) Assegurar o expediente necessário à arrecadação das receitas, às requisições dos fundos consignados ao IAMA, IPRA, no orçamento da Região Autónoma dos Açores, bem como às transferências de verbas orçamentais;
- b) Arrecadar receitas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas e processadas;
- c) Apoiar os diversos serviços do IAMA, IPRA, em razão da matéria;
- d) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A ST é dirigida por um coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

## Artigo 22.º

### Divisão de Informática e Tecnologia

1 — A Divisão de Informática e Tecnologia, doravante designada por DIT, é um serviço de apoio, no âmbito da informática e tecnologia, ao qual compete:

- a) Estudar o desenvolvimento dos meios informáticos, propondo e mantendo atualizado o plano de informatização;
- b) Assegurar o correto funcionamento de todo o sistema informático;
- c) Estudar sistemas, realizar projetos de informática e garantir a manutenção das aplicações em execução;
- d) Propor a aquisição de equipamentos e zelar pelo material existente;
- e) Organizar e executar ações de formação de utilizadores de informática;
- f) Assegurar o controlo de qualidade da informação e dos resultados;
- g) Coordenar, na respetiva área de competência, a atividade das Delegações da Terceira e do Faial;
- h) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A DIT é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## Artigo 23.º

### Direção de Serviços de Qualidade, Mercados e Controlos

1 — A Direção de Serviços de Qualidade, Mercados e Controlos, doravante designada por DSQMC, é um serviço central, executivo, com competência nas áreas da qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, na execução das políticas de inovação e transformação, nas ações enquadradas nos planos oficiais de controlos e na produção de informações sobre os mercados agrícolas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a DSQMC integra:

- a) Divisão de Produtos Qualificados e Mercados Agrícolas;
- b) Divisão de Controlos.

3 — A DSQMC é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 — O diretor da DSQMC pode delegar ou subdelegar nos chefes de divisão as respetivas competências, próprias ou delegadas, com faculdade de subdelegação.

## Artigo 24.º

### Divisão de Produtos Qualificados e Mercados Agrícolas

1 — À Divisão de Produtos Qualificados e Mercados Agrícolas, doravante designada por DPQMA, compete:

a) Promover e operacionalizar as disposições específicas regulamentares, comunitárias, nacionais e regionais, relativas aos regimes de qualidade, nas áreas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios;

b) Assegurar a gestão dos regimes comunitários de certificação, proteção e qualificação dos produtos agroalimentares regionais, no âmbito das denominações de origem e indicações geográficas, especialidades tradicionais garantidas, modo de produção biológico, menções de qualidade facultativa e outros modos particulares de produção;

c) Analisar e aprovar os processos de reconhecimento e proteção dos nomes geográficos;

d) Selecionar a amostra para as ações de controlo dos produtos agrícolas ou géneros alimentícios registados como DOP, IGP, ETG, MPB, menções de qualidade facultativa e outros;

e) Delegar tarefas de controlo oficial em organismos privados de controlo, bem como suspender ou anular essa delegação das ações, no âmbito dos regimes de qualidade, incluindo o modo de produção biológico;

f) Promover a aplicação de sistemas para a garantia da qualidade dos produtos agroalimentares, através de ações que visem a certificação da sua qualidade e genuinidade;

g) Cooperar em ações de divulgação e promoção dos produtos qualificados e certificados;

h) Promover e coordenar a realização de estudos de mercado, relativamente aos produtos agroalimentares;

i) Assegurar a recolha, análise e tratamento da informação estatística relativa aos produtos agrícolas de interesse regional;

j) Editar publicações, periódicas ou ocasionais, sobre as matérias da sua área de competências e assegurar a respetiva distribuição;

k) Gerir as medidas de inovação, qualidade e de transformação, em articulação com os organismos nacionais e regionais competentes, assegurando a tramitação relativa à receção, análise e validação dos pedidos de pagamentos dos respetivos apoios;

l) Analisar e decidir sobre os pedidos de reconhecimento de organizações de produtores, bem como a sua manutenção, em articulação com as autoridades nacionais competentes;

m) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A DPQMA é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## Artigo 25.º

### Divisão de Controlos

1 — À Divisão de Controlos, doravante designada por DC, compete:

a) Coordenar e executar as ações enquadradas nos planos oficiais de controlos relativos aos regimes de apoio, no âmbito da política agrícola comum, de acordo com as orientações funcionais dos serviços e organismos centrais e regionais competentes em razão de matéria;

- b) Proceder aos controlos de conformidade dos produtos reconhecidos e, quando for o caso, emitir os respetivos certificados de conformidade;
- c) Delegar tarefas de controlos oficiais em organismos privados que se encontrem reconhecidos no território nacional continental;
- d) Executar os controlos oficiais das amostras selecionadas pela autoridade nacional, relativas à ajuda do «Regime Escolar» ou outras que sejam devidamente protocoladas;
- e) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A DC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## Artigo 26.º

### Coordenação Regional de Classificação de Carcaças

1 — A Coordenação Regional de Classificação de Carcaças, doravante designada por CRCC, é um serviço central, executivo, que, na Região Autónoma dos Açores, coordena a equipa de classificação de carcaças, ao qual compete:

- a) Assegurar a atividade da classificação de carcaças;
- b) Coordenar, com as entidades nacionais e comunitárias competentes, a realização de formação na respetiva área de atuação;
- c) Exercer as demais competências previstas na lei, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1249/2008, da Comissão, de 10 de dezembro.

2 — A área de atuação da CRCC corresponde a toda a Região Autónoma dos Açores.

3 — A CRCC é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

## SUBSECÇÃO II

### Serviços periféricos

## Artigo 27.º

### Matadouro de São Miguel

1 — O Matadouro de São Miguel, doravante designado por MSM, é um serviço executivo, periférico, responsável pela direção e coordenação das infraestruturas regionais de abate existentes nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o MSM integra:

- a) Matadouro da Ilha de São Miguel;
- b) Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança;
- c) Coordenação de Manutenção;
- d) Matadouro de Santa Maria.

3 — Ao MSM compete:

- a) Definir os objetivos e linhas gerais de atuação para o MSM, com observância dos planos superiormente aprovados;
- b) Coordenar a gestão integrada dos respetivos recursos financeiros, com respeito pelas indicações superiores;
- c) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo os planos e respetivos orçamentos, os relatórios de atividades, bem como o plano de gestão provisional de pessoal para o MSM e o correspondente plano de formação;

d) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo medidas sobre a coordenação e articulação entre serviços;

e) Coordenar a gestão dos respetivos recursos humanos e materiais, com respeito pelas indicações superiores;

f) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor sobre condições ambientais, qualidade e segurança alimentar, certificação e higiene e segurança no trabalho;

g) Supervisionar a execução das ações necessárias a garantir o cumprimento das normas em vigor relativas ao bem-estar animal, condições higio-sanitárias de funcionamento das unidades de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos;

h) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

4 — O MSM é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau.

## Artigo 28.º

### Matadouro da Ilha de São Miguel

1 — Ao Matadouro da Ilha de São Miguel, doravante designado por MISM, compete:

a) Cumprir os planos de atuação aprovados pelo MSM;

b) Assegurar a gestão dos respetivos recursos humanos, financeiros e materiais, com respeito pelas indicações superiores;

c) Executar as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor sobre condições ambientais, qualidade e segurança alimentar, certificação e higiene e segurança no trabalho;

d) Executar as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor relativas ao bem-estar animal, condições higio-sanitárias de funcionamento da unidade de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos;

e) Assegurar o cumprimento de todas as ações no âmbito de processos de certificação;

f) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — O MISM é dirigido pelo diretor do MSM.

## Artigo 29.º

### Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança

1 — À Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança de São Miguel, doravante designada por CAQSSM compete:

a) Supervisionar o sistema de qualidade e segurança alimentar de forma a garantir a divulgação, implementação, manutenção, desenvolvimento, revisão e melhoria do mesmo;

b) Propor e elaborar estudos, bem como emitir pareceres sobre os procedimentos a nível da segurança e qualidade alimentar;

c) Planear, gerir e supervisionar os recursos disponíveis;

d) Implementar as normas de segurança dos trabalhadores afetos ao MSM e assegurar o seu cumprimento;

e) Promover a formação interna e externa dos trabalhadores afetos ao MSM;

f) Assegurar e promover o licenciamento ambiental e demais ações, com vista a cumprir as obrigações ambientais;

g) Supervisionar o cumprimento de todas as ações, no âmbito de processos de certificação;

h) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A área de atuação da CAQSSM corresponde à área de competências do MSM.

3 — A CAQSSM é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

### Artigo 30.º

#### Coordenação de Manutenção

1 — À Coordenação de Manutenção de São Miguel, doravante designada por CMSM, compete:

- a) Assegurar a manutenção preventiva, corretiva e de melhoria/otimização dos equipamentos;
- b) Inovar, adotar e adaptar os equipamentos às exigências legais e técnicas;
- c) Gerir o armazém e *stock* de consumíveis e peças de reserva, bem como os respetivos custos de aquisição;
- d) Coordenar a equipa de manutenção e promover a formação interna e externa dos trabalhadores afetos ao MSM;
- e) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A área de atuação da CMSM corresponde à área de competências do MSM.

3 — A CMSM é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

### Artigo 31.º

#### Matadouro de Santa Maria

1 — Ao Matadouro de Santa Maria, doravante designado por MSTM, compete:

- a) Cumprir os planos de atuação aprovados pelo MSM;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais, com respeito pelas indicações superiores;
- c) Executar as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor sobre condições ambientais, qualidade e segurança alimentar, certificação e higiene e segurança no trabalho;
- d) Executar as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor relativas ao bem-estar animal, condições higio-sanitárias de funcionamento da unidade de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as ações no âmbito de processos de certificação;
- f) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — O MSTM é coordenado por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, sob direção do diretor do MSM.

### Artigo 32.º

#### Serviço de Classificação de Leite de São Miguel

1 — O Serviço de Classificação de Leite de São Miguel, doravante designado por SERCLASM, é o serviço executivo, periférico, ao qual, nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria, compete exercer todas as atividades relacionadas com a classificação de leite ao produtor, com base na sua qualidade higiénica e composição, designadamente:

- a) Colher amostras individuais nos locais e nas condições superiormente definidas;
- b) Executar as provas laboratoriais, de acordo com a legislação em vigor, e elaborar periodicamente as listas de classificação;

- c) Divulgar os resultados às partes interessadas;
- d) Propor, ao Conselho Diretivo, as ações e medidas consideradas pertinentes ao bom funcionamento e desempenho do SERCLASM;
- e) Elaborar relatórios de atividades;
- f) Elaborar e divulgar documentos de informação aos produtores;
- g) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — O SERCLASM é dirigido por um diretor equiparado a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Para cumprimento das suas atribuições, o SERCLASM integra a Coordenação de Laboratório, que supervisiona todas as suas ações técnicas.

### Artigo 33.º

#### Coordenação de Laboratório

1 — À Coordenação de Laboratório, doravante designada por CL, compete a orientação técnica dos laboratórios do SERCLASM, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão do funcionamento geral das operações técnicas;
- b) Estabelecer regras para a elaboração de ensaios, recolha de dados e tratamento de resultados;
- c) Acompanhar e supervisionar os ensaios em execução;
- d) Gerir os equipamentos afetos aos laboratórios.

2 — A área de atuação da CL corresponde às áreas de competência do SERCLASM.

3 — A CL é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

### Artigo 34.º

#### Serviço de Classificação de Leite da Terceira

1 — O Serviço de Classificação de Leite da Terceira, doravante designado por SERCLAT, é um serviço executivo, periférico, que, nas ilhas Terceira, Graciosa, São Jorge, Faial, Pico, Flores e Corvo, exerce as competências elencadas no n.º 1 do artigo 32.º

2 — O SERCLAT é dirigido por um diretor equiparado a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — O SERCLAT integra a Coordenação de Laboratório, abreviadamente designada por CL, com as competências previstas no n.º 1 do artigo 33.º

4 — A área de atuação da CL corresponde às áreas de competência do SERCLAT.

5 — A CL é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

### Artigo 35.º

#### Delegações da Terceira e do Faial

1 — As Delegações da Terceira e do Faial, doravante designadas por Delegações, são serviços executivos periféricos que asseguram, nas ilhas onde se estender a sua ação, a execução das atividades necessárias à prossecução das atribuições e competências do IAMA, IPRA.

2 — Às Delegações compete;

- a) Definir os objetivos e linhas gerais de atuação para as Delegações, com observância dos planos superiormente aprovados;

- b) Coordenar a gestão integrada dos respetivos recursos financeiros, com respeito pelas indicações superiores;
- c) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo os planos e respetivos orçamentos, os relatórios de atividades, bem como o plano de gestão provisional de trabalhadores para as Delegações, e o correspondente plano de formação;
- d) Elaborar e propor ao Conselho Diretivo medidas sobre a coordenação e articulação entre serviços;
- e) Coordenar a gestão dos respetivos recursos humanos e materiais, com respeito pelas indicações superiores;
- f) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor sobre condições ambientais, qualidade e segurança alimentar, certificação e higiene e segurança no trabalho;
- g) Supervisionar a execução das ações necessárias a garantir o cumprimento das normas em vigor relativas ao bem-estar animal, condições higio-sanitárias de funcionamento das unidades de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos.

## Artigo 36.º

### Delegação da Terceira

1 — A Delegação da Terceira, doravante designada por DT, tem como âmbito de atuação as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge.

2 — Para cumprimento das suas atribuições, a DT integra:

- a) Matadouro da Terceira;
- b) Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança;
- c) Coordenação de Manutenção;
- d) Secção Administrativa e Financeira;
- e) Matadouro da Graciosa;
- f) Matadouro de São Jorge.

3 — A DT é dirigida por um delegado, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

4 — O delegado da Terceira pode delegar ou subdelegar as respetivas competências, próprias ou delegadas, com faculdade de subdelegação.

## Artigo 37.º

### Matadouro da Terceira

1 — Ao Matadouro da Terceira, designado abreviadamente por MT, compete:

- a) Cumprir os planos de atuação aprovados pela DT;
- b) Assegurar a gestão dos respetivos recursos humanos, financeiros e materiais, com respeito pelas indicações superiores;
- c) Executar as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor em matéria de condições ambientais, qualidade e segurança, certificação e higiene e segurança no trabalho;
- d) Executar as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor relativas ao bem-estar animal, condições higio-sanitárias de funcionamento da unidade de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as ações no âmbito de processos de certificação;
- f) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — O MT é dirigido por um diretor, equiparado a chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## Artigo 38.º

### Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança

1 — À Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança da DT, doravante designada por CAQSDT, compete:

- a) Supervisionar o sistema de qualidade e segurança alimentar, por forma a garantir a divulgação, implementação, manutenção, desenvolvimento, revisão e melhoria do mesmo;
- b) Propor e elaborar estudos e dar pareceres sobre os procedimentos, ao nível da segurança e qualidade alimentar;
- c) Acompanhar os serviços de segurança e saúde no trabalho;
- d) Implementar as normas de higiene e segurança dos trabalhadores afetos à DT e assegurar o cumprimento das mesmas;
- e) Supervisionar o cumprimento de todas as ações no âmbito de processos de certificação;
- f) Assegurar e promover todas as ações com vista a cumprir as obrigações ambientais;
- g) Promover o processo de certificação ambiental das unidades de abate situadas na área de atuação da DT;
- h) Promover a formação interna e externa dos trabalhadores afetos à DT, em razão da matéria;
- i) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A área de atuação da CAQSDT corresponde à área de competência da DT.

3 — A CAQSDT é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

## Artigo 39.º

### Coordenação de Manutenção

1 — À Coordenação de Manutenção da Terceira, doravante designada por CMT, compete:

- a) Assegurar a manutenção preventiva, corretiva e de melhoria/otimização dos equipamentos;
- b) Inovar, adotar e adaptar os equipamentos às exigências legais e técnicas;
- c) Gerir o armazém e *stock* de consumíveis e peças de reserva, bem como os respetivos custos de aquisição;
- d) Coordenar a equipa de manutenção e promover a formação interna e externa dos trabalhadores afetos à DT;
- e) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A área de atuação da CMT corresponde à área de competências da DT.

3 — A CMT é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

## Artigo 40.º

### Secção Administrativa e Financeira

1 — À Secção Administrativa e Financeira da DT, doravante designada por SAFDT, compete:

- a) Arrecadar receitas e efetuar o pagamento das despesas autorizadas e processadas;
- b) Colaborar na elaboração dos planos e respetivos orçamentos e dos relatórios de atividades;
- c) Conferir, classificar e arquivar os documentos contabilísticos;
- d) Assegurar uma eficaz gestão do economato;

- e) Organizar e manter atualizado o cadastro do património afeto à DT, assegurando também a sua gestão, conservação e manutenção;
- f) Organizar e manter atualizado o cadastro e registo biográfico dos trabalhadores afetos à DT, assegurando os procedimentos necessários a garantir a assiduidade, efetividade, segurança e benefícios sociais dos mesmos;
- g) Executar as ações necessárias à organização e instrução dos processos referentes às várias fases e aspetos da vida profissional dos respetivos trabalhadores;
- h) Emitir certidões e outros documentos;
- i) Assegurar o registo, classificação, expediente, arquivo e controlo de toda a documentação da DT;
- j) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — A área de atuação da SAFDT corresponde à área de competência da DT.

3 — A SAFDT é dirigida por um coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

#### Artigo 41.º

##### **Matadouros da Graciosa e de São Jorge**

1 — Aos Matadouros da Graciosa e de São Jorge, doravante designados por MG e MSJ, respetivamente, compete:

- a) Cumprir os planos de atuação aprovados pela DT;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais, com respeito pelas indicações superiores;
- c) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor sobre condições ambientais, qualidade e segurança alimentar, certificação e higiene e segurança no trabalho;
- d) Assegurar o cumprimento das normas em vigor relativas ao bem-estar animal, condições higio-sanitárias de funcionamento da unidade de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as ações no âmbito de processos de certificação;
- f) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — Os MG e MSJ são coordenados por trabalhadores designados para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhes aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, sob direção do delegado da Terceira.

#### Artigo 42.º

##### **Delegação do Faial**

1 — A Delegação do Faial, abreviadamente designada por DF, tem como âmbito de atuação as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo.

2 — Para o exercício das suas atribuições, a DF integra:

- a) Matadouro do Faial;
- b) Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança;
- c) Coordenação de Manutenção;
- d) Secção Administrativa e Financeira;
- e) Matadouro do Pico;
- f) Matadouro das Flores;
- g) Matadouro do Corvo.

3 — A DF é dirigida por um delegado, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

## Artigo 43.º

### **Matadouro do Faial**

1 — Ao Matadouro do Faial, designado abreviadamente por MF, compete:

- a) Cumprir os planos de atuação aprovados pela DF;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais, com respeito pelas indicações superiores;
- c) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor sobre condições ambientais, qualidade e segurança alimentar, certificação e higiene e segurança no trabalho;
- d) Assegurar o cumprimento das normas em vigor relativas ao bem-estar animal, condições higio-sanitárias de funcionamento da unidade de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as ações no âmbito de processos de certificação;
- f) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — O MF é dirigido pelo delegado do Faial.

## Artigo 44.º

### **Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança**

1 — As competências da Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança da DF, doravante designada por CAQSDF, são as constantes do n.º 1 do artigo 38.º

2 — A área de atuação da CAQSDF corresponde à área de competências da DF.

3 — A CAQSDF é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

## Artigo 45.º

### **Coordenação de Manutenção**

1 — As competências da Coordenação de Manutenção do Faial, doravante designada por CMF, são as constantes do n.º 1 do artigo 39.º

2 — A área de atuação da CMF corresponde à área de competências da DF.

3 — A CMF é coordenada por trabalhador designado para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

## Artigo 46.º

### **Secção Administrativa e Financeira**

1 — As competências da Secção Administrativa e Financeira do Faial, doravante designada por SAFF, são as constantes do n.º 1 do artigo 40.º

2 — A área de atuação da SAFF corresponde à área de competências da DF.

3 — A SAFF é dirigida por um coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

## Artigo 47.º

### **Matadouros do Pico, das Flores e do Corvo**

1 — Aos Matadouros do Pico, das Flores e do Corvo, doravante designados por MP, MFL e MC, respetivamente, compete:

- a) Cumprir os planos de atuação aprovados pela DF;
- b) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais, com respeito pelas indicações superiores;

- c) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento das normas em vigor sobre condições ambientais, qualidade e segurança alimentar, certificação e higiene e segurança no trabalho;
- d) Assegurar o cumprimento das normas em vigor relativas ao bem-estar animal, condições higio-sanitárias de funcionamento das unidades de abate, preparação, tratamento e armazenamento de produtos frescos de origem animal e respetivos subprodutos;
- e) Assegurar o cumprimento de todas as ações no âmbito de processos de certificação;
- f) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

2 — Os MP e MFL são coordenados por trabalhadores designados para o efeito, por deliberação do Conselho Diretivo do IAMA, IPRA, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional, sob direção do delegado do Faial.

3 — O MC é dirigido pelo delegado do Faial.

## ANEXO II

(a que se refere o artigo 1.º)

### Quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia de unidades orgânicas do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA

Número de lugares	Designação dos serviços e dos cargos	Remuneração
<b>Conselho Diretivo</b>		
1	Presidente, cargo de direção superior de 1.º grau . . . . .	(a)
2	Vogais, cargo de direção superior de 2.º grau . . . . .	(a)
<b>Direção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos</b>		
1	Diretor de Serviços de Assuntos Jurídicos e Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 1.º grau . . . . .	(a)
1	Chefe da Divisão de Apoio Técnico e Jurídico, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . .	(a)
1	Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . .	(a)
1	Coordenação de Arquivo e Documentação, coordenador . . . . .	(b)
1	Secção Administrativa e de Recursos Humanos, coordenador técnico . . . . .	(c)
<b>Direção de Serviços Administrativa e Financeira</b>		
1	Diretor de Serviços Administrativo e Financeiro, cargo de direção intermédia de 1.º grau . . . . .	(a)
1	Chefe da Divisão de Gestão Financeira, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . .	(a)
1	Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . .	(a)
1	Secção de Tesouraria, coordenador técnico . . . . .	(c)
<b>Direção de Serviços de Qualidade, Mercados e Controlos</b>		
1	Diretor de Serviços de Qualidade, Mercados e Controlos, cargo de direção intermédia de 1.º grau . . . . .	(a)
1	Chefe da Divisão de Produtos Qualificados e Mercado Agrícolas, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . .	(a)
1	Chefe da Divisão de Controlos, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . .	(a)
<b>Coordenação Regional de Classificação de Carcaças</b>		
1	Coordenador Regional de Classificação de Carcaças . . . . .	(b)
<b>Matadouro de São Miguel</b>		
1	Diretor do Matadouro de São Miguel, equiparado a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau . . . . .	(a)

Número de lugares	Designação dos serviços e dos cargos	Remuneração
1	Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança, coordenador . . . . .	(b)
1	Coordenação de Manutenção, coordenador . . . . .	(b)
1	Matadouro de Santa Maria, coordenador . . . . .	(b)
<b>Serviço de Classificação de Leite de São Miguel</b>		
1	Chefe de Divisão do Serviço de Classificação de Leite de São Miguel, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . .	(a)
1	Coordenação de Laboratório, coordenador . . . . .	(b)
<b>Serviço de Classificação de Leite da Terceira</b>		
1	Chefe de Divisão do Serviço de Classificação de Leite da Terceira, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . .	(a)
1	Coordenação de Laboratório, coordenador . . . . .	(b)
<b>Delegação da Terceira</b>		
1	Delegado, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau . . . . .	(a)
1	Chefe de Divisão do Matadouro da Terceira, cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . .	(a)
1	Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança, coordenador . . . . .	(b)
1	Coordenação de Manutenção, coordenador . . . . .	(b)
1	Secção Administrativa e Financeira, coordenador técnico . . . . .	(c)
1	Matadouro da Graciosa, coordenador . . . . .	(b)
1	Matadouro de São Jorge, coordenador . . . . .	(b)
<b>Delegação do Faial</b>		
1	Delegado, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau . . . . .	(a)
1	Coordenação de Ambiente, Qualidade e Segurança, coordenador . . . . .	(b)
1	Coordenação de Manutenção, coordenador . . . . .	(b)
1	Secção Administrativa e Financeira, coordenador técnico . . . . .	(c)
1	Matadouro do Pico, coordenador . . . . .	(b)
1	Matadouro das Flores, coordenador . . . . .	(b)

(a) Remuneração de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

(b) Remuneração de acordo com o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

(c) Remuneração de acordo com o anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.